



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**SANCIONO A PRESENTE
LEI.**
Glaucilândia-MG 19/03/21
[Assinatura]
Herivelto Alves Luiz - Prefeito

LEI Nº284/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Glaucilândia para o exercício financeiro de 2021 e atualiza a Lei Municipal nº.237/2017 - Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 397.512,01 (Trezentos noventa e sete reais e quinhentos e doze reais e um centavo), na dotação abaixo especificada.

11 – SECRETARIA OBRAS E SERVICOS URBANOS
11.01.01 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.01.01.15.451.0029 - 3071 – Obras de Vias Urbanas

44900000 – Obras e Instalações Fonte Recurso 224
224 – Outras Transferências de Convênios

R\$397.512,01

Valor total: R\$397.512,01

Art. 2º - Como fonte de recursos para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro exercício anterior, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n.237/2017 – Plano Plurianual do Município de Glaucilândia, para o quadriênio 2018/2021, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 029 - Serv. Urbanos e Utilidade Pública
Ação - 3071 - Obras de Vias Urbanas

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	Obras	Unidade	01	397.512,01

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaucilândia-MG, 19 de março de 2020.

Herivelto Alves Luiz
Herivelto Alves Luiz
Prefeito Municipal

Herivelto Alves Luiz
Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG

SANCIONADO EM PRESENÇA
LEI.
Glaucilândia-MG 19, 03, 21
HAL
Herivelto Alves Luiz - Prefeito